

Artigo 2.º — As despesas decorrentes de execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça  
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 21 de janeiro de 1975

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.532, DE 21 DE JANEIRO DE 1975**

Dispõe sobre relocação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados na Tabela I da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça, os seguintes cargos, provenientes da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo:

I — 1 (um) cargo de Secretário, Pad. CD-2-A, vago em decorrência da aposentadoria de Ondina de Toledo Barros, lotado na Administração da Coordenadoria de Esportes e Recreação.

II — 1 (um) cargo vago de Secretário, Pad. CD-2-A, criado pelo Decreto-lei N.º 199-70, lotado na Administração da Coordenadoria de Turismo.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça  
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 21 de janeiro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.533, DE 21 DE JANEIRO DE 1975**

Regulamenta o artigo 11 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Além das atribuições definidas em lei, compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado:

I — elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;  
II — opinar sobre a readmissão de Procuradores do Estado;  
III — manifestar-se, previamente, sobre a constituição de advogados para os fins previstos no artigo 11 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974;

IV — opinar, quando solicitado pelo Procurador Geral do Estado, nos assuntos que envolvam interesses da carreira de Procurador do Estado;

V — indicar as matérias objeto dos concursos de ingresso e de seleção e estágio e elaborar os respectivos editais de abertura de inscrição;

VI — constituir a Comissão de Concurso para ingresso na carreira;

VII — solicitar informações, em caráter reservado, sobre a idoneidade moral dos candidatos que requererem inscrição nos concursos de ingresso, nas seleções a estágio na Procuradoria Geral do Estado e nos pedidos de readmissão;

VIII — solicitar, por ocasião dos concursos de promoção e acesso, em caráter reservado, as informações que julgar necessárias sobre os inscritos;

IX — deliberar sobre representações de Procuradores do Estado, relacionadas com o exercício de suas atividades funcionais;

X — requisitar das autoridades competentes documentos, informações, pareceres e papéis necessários ou úteis à instrução da matéria submetida à consideração do Conselho;

XI — conhecer da prestação de contas do Procurador Geral do Estado, referente à aplicação da verba a que se refere o item I do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 4.009, de 17 de julho de 1974, antes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único — O disposto no inciso III deste artigo será disciplinado por meio de Deliberação do Conselho.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos n.º 49.291, de 8 de fevereiro de 1968 e 52.390, de 17 de fevereiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1975

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 21 de janeiro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.534, DE 21 DE JANEIRO DE 1975**

Declara de natureza urgente a desapropriação das áreas de terra situadas no perímetro urbano do Município de Redenção da Serra, destinadas à bacía de acumulação e necessárias à execução das obras relativas à primeira etapa de regularização do rio Paraíba, de que trata o Decreto Federal n.º 69.678, de 3 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1971 e retificado no mesmo órgão de imprensa em 8 de dezembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, e com fundamento no parágrafo único, do artigo 3.º do Decreto Federal n.º 69.678, de 3 de dezembro de 1971,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação das áreas de terra, inclusive benfeitorias e culturas, porventura nelas existentes, abrangidas pelo Decreto Federal n.º 69.678, de 3 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, em 6 de dezembro de 1971 e retificado por publicação feita no Diário Oficial da União em 8 de dezembro de 1971, que constam pertencer a Antonio Lopes da C. Santos, Anezio Pereira da Silva e outros, ou quem de direito, que compõem a totalidade dos proprietários de imóveis situados no perímetro urbano do Município de Redenção da Serra, perfeitamente caracterizados nas plantas identificadas por: Folhas 0, 1, 2, 3, 4, 5, e 6, constantes dos Autos n.º 28.537 — DAEE — Provisória n.º 322, áreas referidas no artigo 2.º do citado Decreto Federal n.º 69.678, de 3 de dezembro de 1971.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 21 de janeiro de 1975

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.535, DE 21 DE JANEIRO DE 1975**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel necessário à construção da SP.101, trecho Campinas-Monte Mór, sub-trecho Variante da Boa Vista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o bem imóvel caracterizado na planta cadastral individual n.º PAT-22.084, que consta pertencer a Luiz Carlos Piccolotto e outros, necessário à construção da estrada SP.101, trecho Campinas — Monte Mór, subtrecho Variante da Boa Vista,

entre as estacas 186 + 16,00 a 212 + 5,00, conforme projeto aprovado em 23 de julho de 1969, às fls. 5 dos autos n.º 130.062 DER/1969, Resolução n.º 8.838, 960.º Reunião do Conselho Executivo (CSE).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, nos termos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

Publicado na Casa Civil, aos 21 de janeiro de 1975

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

Paule Salim Maluf, Secretário dos Transportes

**DECRETO N.º 5.536, DE 21 DE JANEIRO DE 1975**

Altera a gratificação dos membros da Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes, fixada pelo Decreto de 16 de setembro de 1969

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixada em 15% (quinze por cento) da referência 20-A da escala de padrões de vencimentos aprovada pela Lei Complementar n.º 88, de 25 de abril de 1974, por sessão, até o limite de 8 (oito mensais), a gratificação aos membros — inclusive o Secretário — da Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes.

Parágrafo único — A gratificação a que se refere este artigo não se aplica aos membros titulares do cargo de Secretário de Estado.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto de 16 de setembro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 21 de janeiro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.537, DE 21 DE JANEIRO DE 1975**

Autoriza o afastamento de servidores

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais os dias em que os servidores públicos da administração centralizada e descentralizada, inclusive os abrangidos pela Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974 e os contratados pela «CLT», deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no «Curso de Tuberculose da Criança» a ser promovido pelo Instituto de Saúde (Divisão de Fisiologia e Pneumologia Sanitária), da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria de Estado da Saúde, nesta Capital, no período de 27 de janeiro a 1.º de fevereiro de 1975.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 13 de novembro de 1969, comprovando essencialmente, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 21 de janeiro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.538, DE 21 DE JANEIRO DE 1975**

Dispõe sobre a constituição de Comissões Processantes Especiais na Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria de Estado da Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 278, § 2.º da Lei n.º 10.261/68,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam constituídas na Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria de Estado da Saúde, para atuarem junto a Unidades de Despesa dessa Coordenadoria, 4 (quatro) Comissões Processantes Especiais, integradas pelos seguintes servidores:

I — 4.ª Comissão Processante Especial — DRS-2

Presidente: Bel. Décio Marino de Jesus

Membros: Antonio Carlos Musa e Mario Severiano de Miranda

II — 5.ª Comissão Processante Especial — DRS-4

Presidente: Bela. Valquíria Carneiro Cordeiro

Membros: Claudinei Correa Alves e Nelson Pinto Guimarães

III — 6.ª Comissão Processante Especial — DRS-5

Presidente: Bel. André Andreucci

Membros: Elza Fachini e Marcos Magno Sebor

IV — 7.ª Comissão Processante Especial — DRS-8

Presidente: Bel. Walter Dias

Membros: Gentil Fernandes Manzano e Ibsl Duarte Nogueira

Artigo 2.º — Os funcionários ora designados exercerão suas atribuições com prejuízo das atividades normais de seus cargos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 21 de janeiro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.539, DE 21 DE JANEIRO DE 1975**

Ratifica o convênio celebrado entre o Ministério da Saúde, através da Divisão Nacional de Leprosia, e o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a intensificação do combate à lepra

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica ratificado o convênio celebrado entre o Ministério da Saúde, através da Divisão Nacional de Leprosia, e o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a intensificação do combate à lepra, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 23 de agosto de 1971.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 21 de janeiro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador